



PORTARIA Nº 22.262 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2020.001.003822/INEMA/LIC-03822**, requerido por **PARQUE EÓLICO TUCANO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 11.107.375/0001-71, com sede na Avenida Luis Viana, nº 6462, Edf. Wall Street Empresarial Torre East, Sala 1511, Paralela, no município de Salvador, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder: **§ 1º - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA** válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, para instalação do Parque Eólico Tucano (Fase 1), em uma área de 195,40 ha, na zona rural dos municípios de Biritinga, Sátiro Dias, Tucano, Nova Soure e Araci, delimitada conforme poligonal formada pelos pontos sob coordenadas geográficas (SAD 69) (11° 26' 51,759" S/ 38° 49' 9,803" W), (11° 18' 14,025" S/ 38° 48' 5,21" W), (11° 17' 13,464" S/ 38° 47' 58,621" W) e (11° 8' 24,302" S/ 38° 50' 35,457" W) e coordenadas UTM (X/Y), SIRGAS 2000 informadas no certificado, com rendimento de material lenhoso estimado em 1.411,15 m³ ou 2.116,73st ou 705,58 MDC. **§ 2º - LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, para Instalação do Parque Eólico Tucano (Fase 1), com 10 subparques denominados EOL Tucano (II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X, XVI e XVII), sendo: o XVI com 02 aerogeradores e 12,4MW de potência; o XVII com 03 aerogeradores e 18,6 MW de potência; o II e V com 04 aerogeradores e 24,8 MW de potência cada; os III, IV e X com 07 aerogeradores e 43,4 MW de potência cada; o VI e VIII com 08 aerogeradores e 49,6 MW de potência cada e o VII com 09 aerogeradores e 55,8 MW de potência, totalizando 59 (cinquenta e nove) aerogeradores de 6 MW cada e 365,8 MW de potência total instalada, em uma área total de intervenção de 250,40 ha, sendo 0,284 em APP, a ser localizado na zona rural dos municípios de Biritinga, Sátiro Dias, Tucano, Nova Soure e Araci. **§ 3º - AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, para Salvamento (afugentamento e resgate), e Monitoramento, na zona rural dos municípios de Biritinga, Sátiro Dias, Tucano, Nova Soure e Araci. **Art. 2º** - As concessões a que se refere o artigo 1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. **Art. 3º** - Esta autorização está vinculada ao processo 2020.001.003822/INEMA/LIC-03822 protocolado no INEMA. A intervenção na área só poderá ser realizada após o deferimento da licença ambiental. **Art. 4º** - Fica autorizada a intervenção em Área de Preservação Permanente - APP em uma área de 0,284 ha, delimitada conforme poligonal formada pelas coordenadas UTM (X/Y) informadas no certificado. Não haverá rendimento de material lenhoso na intervenção em APP. **Art. 5º** - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada, nas coordenadas de referência 11° 26' 51,759 S/38° 49' 9,803 W), deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no "Sistema - DOF" para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. **Art. 6º** - Havendo processo discriminatório judicial em curso, o corte de vegetação na área sob litígio deverá ser precedido da anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), órgão fundiário estadual, em observância ao art. 24 da Lei Federal nº 6.383/1976. **Art. 7º** - Esta Portaria NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8772/16, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico; d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. **Art. 8º** - Esta Autorização refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 8º** - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, devem ser mantidas disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 9º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 10º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 22.263 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2020.001.005987/INEMA/LIC-05987**, requerido por **STANLEY ROGÉRIO DURANTE**, inscrito no CPF sob o nº 020.472.859-25 com sede na Rua Burle Marx, s/n, Jardim Paraíso, no município de Luís Eduardo Magalhães, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder: **§ 1º - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para implantação de Pastagem, em uma área de 381,4255 ha, na Fazenda Trevo, localizada na Rodovia BA 225, 10 km da sede, Zona Rural, no município de Santa Rita de Cássia, delimitada conforme as poligonais formadas pelos pontos sob coordenada geográfica (10° 58' 23" S / 44° 24' 48" W) e coordenadas UTM X/Y: **ASV I (378,2940 ha)** e **ASV II (3,1315 ha)** informadas no certificado, com rendimento de material lenhoso estimado em 6.339,0248 m³, 9.508,5372 st e 3.169,6240 MDC. **§ 2º - AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para Salvamento de Fauna, incluindo seu manejo e transporte, quando necessário, na Fazenda Trevo, localizada na Rodovia BA 225, 10 km da sede, Zona Rural, no município de Santa Rita de Cássia. **Art. 2º** - As concessões a que se refere o artigo 1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. **Art. 3º** - Esta autorização está vinculada a atividade dispensada ou isenta de licenciamento ambiental, conforme anexo IV do Regulamento da Lei 10.431/06, aprovado pelo Decreto 14.024/12. **Art. 4º** - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada, nas coordenadas de referência (10° 58' 23" S / 44° 24' 48" W), deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no "Sistema - DOF" para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. **Art. 5º** - Havendo processo discriminatório judicial em curso, o corte de

vegetação na área sob litígio deverá ser precedido da anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), órgão fundiário estadual, em observância ao art. 24 da Lei Federal nº 6.383/1976. **Art. 6º** - Esta Portaria NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8772/16, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico; d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. **Art. 7º** - Esta Autorização refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 8º** - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, deve ser mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 9º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 10º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 100 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

O **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante do Processo SEI nº. 019.5242.2020.0087580-56,

RESOLVE

Art. 1º- Publicar a conclusão da Sindicância nº 019.5242.2020.0087580-56, instaurada pela Portaria nº 038/2020, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 20/08/2020, que teve como opinativo da d. Procuradoria Geral do Estado - PGE, o arquivamento do feito.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário da Saúde

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº **976/2021** CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / CESSIONÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO OBJETO: Bens Permanentes.

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº **24/2021** CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / CESSIONÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUÇU OBJETO: Bens Permanentes.

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº **28/2021** CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / CESSIONÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO OBJETO: Bens Permanentes.

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº **22/2021** CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / CESSIONÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ OBJETO: Bens Permanentes.

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº **36/2021** CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / CESSIONÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA OBJETO: Bens Permanentes.

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº **53/2021** CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / CESSIONÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS OBJETO: Bens Permanentes.

TERMO AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº **35/2020** CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / CESSIONÁRIO SRA. ELAINE CRISTINA SAMPAIO BARBOSA: OBJETO QUIOSQUE Nº 10, NOVA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO COMPLEXO HOSPITAL CESAR DE ARAÚJO: Bens Permanentes.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 001/2020

O **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e cumprindo o disposto no Edital de Abertura nº 001/2020,

RESOLVE

1 - Convocar os (as) candidatos (as) relacionados (as) no Anexo I, classificados (as) nos termos do item "12" do Edital nº 001/2020, por ordem decrescente de classificação final, a comparecer (em) na Sede da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, localizada na Av. Luiz Viana Filho, 4ª Avenida, nº 400, Plataforma 06, Lado B - Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, na Coordenação de Provimento e Movimentação - CPM, em dias de expediente, no horário das



9:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, horário local, no período de **08/02/2021 a 12/02/2021**, para entrega da documentação para a respectiva contratação.

2 - Os (as) candidatos (as) deverão comparecer munidos da documentação exigida, conforme item "12.4" do Edital em original e cópia:

a) Original e cópia do diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível superior para a função temporária que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

b) Original e cópia do certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou formação técnica profissionalizante de nível médio;

c) Original e cópia dos títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;

d) Original e cópia da carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;

e) Original e cópia do título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;

f) Original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

g) declaração de bens;

h) Original e cópia do PIS/PASEP;

i) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;

j) declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;

k) Original e cópia do certificado de reservista para os homens;

l) 03 (três) fotos 3x4 recentes e idênticas;

m) Original e cópia do comprovante de residência dos últimos 08 (oito) anos;

n) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;

o) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;

p) folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;

q) folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;

r) certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;

s) certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;

t) certidão negativa da Justiça Eleitoral;

u) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

v) certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente;

w) declaração de que:

I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

x) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;

y) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme item 5.16 do Capítulo 5, deste Edital.

z) número de conta corrente do Banco do Brasil;

aa) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado na Ficha de Inscrição Obrigatória;

bb) Original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG de filho (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos, se for o caso;

cc) currículo profissional.

ANEXO I

01 - Técnico de Nível Superior - Área de Atuação de Ciências Jurídicas - vagas reservadas a ampla concorrência.

Nº FICHA DE INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
697052	INGRID PEREIRA LIMA BARROS	8,5	31
697078	CAMILA MATOS FERREIRA	8,5	32

O (a) candidato (a) que não atender a presente convocação, na forma e prazo determinados, perderá o direito à contratação.

Salvador, 05 de fevereiro de 2021.

Fábio Villas Boas Pinto

Secretário da Saúde do Estado da Bahia

PORTARIA Nº 91 de 03 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 233 da lei estadual nº. 6677/1994 e o constante nos autos de nº 0300180116420 e apensos nº. 0300170552443, 0300180542527,

RESOLVE:

Determinar a Absolvção da servidora matriculada sob o nº 19.474.294-6, considerando o Despacho exarado pelo Ilustre Procurador Assistente do NCAD/PGE acostado às fls. 534 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 0300180116420, bem, como o cumprimento das demais providências recomendadas no PAD.

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO

Secretário

PORTARIA Nº 92 de 03 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Publicar a conclusão da Sindicância nº. 0300150212450, instaurada pela Portaria nº. 035/2014-HGPV, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 06/06/2014, que teve como opinativo da d. Procuradoria Geral do Estado - PGE, mediante o Parecer PA-NCAD-RTF-32-2021 (440/441), o processamento administrativo sancionatório da Copermed.

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO

Secretário

PORTARIA Nº 93 de 03 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante nos autos de número 0300150268633.

R E S O L V E

Acolher integralmente o Despacho de fl. 137 exarado pela Ilustre Procuradora Assistente da Procuradoria Geral do Estado, no Processo Administrativo Disciplinar Tombado sob o número 0300150268633 e determinar o ARQUIVAMENTO, bem como a adoção das demais providências recomendadas.

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO

Secretário

PORTARIA Nº 95 de 03 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, tendo em vista o constante nos autos de número 0300190006917 e apenso nº 0300150268650,

RESOLVE:

Acolher integralmente o Despacho exarado pelo Ilustre Procurador Assistente do NCAD/PGE no processo de nº 0300190006917 às fl. 352 e declarar o ARQUIVAMENTO do supracitado expediente em razão do reconhecimento da extinção da pretensão punitiva.

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO

Secretário

PORTARIA Nº 97 de 04 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Publicar a conclusão de Sindicância nº 0300180309326, instaurada pela Portaria nº 010/2018, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 13/07/2018 (fl. 07), que teve como opinativo da douta Procuradoria Geral do Estado - PGE, através do Parecer PA-NCAD-WBS-59-2021 do Ilmo. Procurador (fls. 194/196), a deflagração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores cadastrados sob os nº. 19.443.656-8, 19.317.089-5 e 19.602.507-3.

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO

Secretário